



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.994. de 11 de novembro de 1999.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE IMOBILIÁRIA PETITUBA LTDA. DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FREIRAS IV - ETAPA II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: **IMOBILIÁRIA PETITUBA LTDA.**
- 2 - Localização: **RUA EGON FRANCISCO KNAK**
- 3 - Município: **SANTA CRUZ DO SUL**
- 4 - Nome do Projetista: **NILO LÍDIO DA SILVEIRA**
- 5- CREA: **61.074**

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área a lotear: 7.584,02 m²
- Área do sistema viário: 720,00 m²
- Área em lotes: 5.850,00 m²
- Área do sistema de recreação pública: 1.014,00 m²
- Número de lotes: 08

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/93 ou a que, porventura, a substituir.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S.Sul e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - OBSERVAÇÕES

1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

2 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN.

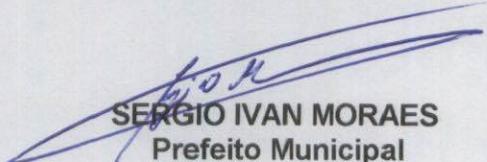
3 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas.

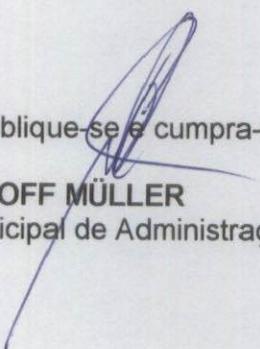
5 - No ato do registro do loteamento perante perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 1999.


SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


NELSI HOFF MÜLLER
Secretário Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.994. de 11 de novembro de 1999.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE IMOBILIÁRIA PETITUBA LTDA. DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FREIRAS IV - ETAPA II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: **IMOBILIÁRIA PETITUBA LTDA.**
- 2 - Localização: **RUA EGON FRANCISCO KNAK**
- 3 - Município: **SANTA CRUZ DO SUL**
- 4 - Nome do Projetista: **NILO LÍDIO DA SILVEIRA**
- 5- CREA: **61.074**

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área a lotear: 7.584,02 m²
- Área do sistema viário: 720,00 m²
- Área em lotes: 5.850,00 m²
- Área do sistema de recreação pública: 1.014,00 m²
- Número de lotes: 08

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/93 ou a que, porventura, a substituir.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S.Sul e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - OBSERVAÇÕES

1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

2 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN.

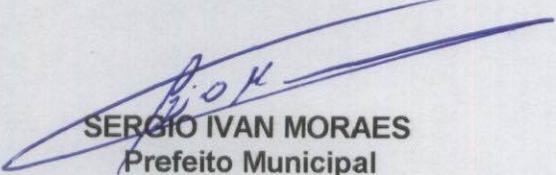
3 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas.

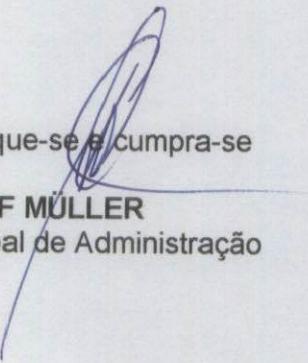
5 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 1999.


SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


NELSI HOFF MÜLLER
Secretário Municipal de Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"